

## REGULAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA

O presente Regulamento do Ensino a Distância estabelece um conjunto de orientações relativas à sua implementação, no respeito pelos princípios emanados da UNESCO (“COVID-19: 10 recomendações para planear soluções de aprendizagem a distância”) e pelos normativos legais que enquadram este tipo de ensino (Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de abril e Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro).

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

#### ARTIGO 1.º

##### ÂMBITO

1. O presente Regulamento visa estabelecer regulamentação específica aplicável aos cursos ministrados na modalidade de Ensino a Distância, no Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, e ao Regime Não Presencial de todas as modalidades de ensino, quando as circunstâncias assim o exigirem.
2. A necessidade de recorrer ao Ensino a Distância foi claramente despoletada pela pandemia da COVID-19, mas pode também ser aplicada noutras situações, designadamente na ausência prolongada de alunos por motivos de saúde.

#### ARTIGO 2.º

##### CONCEITOS

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a) “Alunos” – as crianças, alunos ou formandos, de acordo com o nível de ensino frequentado;
- b) “Ensino a Distância” - o processo de ensino-aprendizagem caracterizado pela separação espacial dos alunos e do professor e pela mediação tecnológica da interação entre alunos, professor e recursos educativos, podendo ser adotados diferentes modelos pedagógicos, exigindo conteúdos, estratégias didáticas e atuações adequadas a estes contextos de aprendizagem;
- c) “Comunidade de aprendizagem” - o grupo de interlocutores humanos envolvidos no processo de ensino-aprendizagem;
- d) “Ensino presencial” - o momento de contacto da comunidade de aprendizagem que ocorre presencialmente e em simultâneo;
- e) “Momentos *online*” - os momentos de contacto da comunidade de aprendizagem e de interação com conteúdos e ferramentas que são mediados tecnologicamente e ocorrem em modo síncrono ou assíncrono;
- f) “Sessão assíncrona” - aquela em que os alunos trabalham autonomamente, podendo (não sendo, portanto, obrigatório) interagir com o professor, que se mantém disponível no tempo marcado no seu horário. Nessa sessão, o aluno desenvolve o trabalho, acedendo a recursos educativos e formativos e a outros materiais curriculares disponibilizados na plataforma de aprendizagem *online*, bem como a ferramentas de comunicação que lhe permitem estabelecer interação com os seus pares e professores, em torno das temáticas em estudo.
- g) “Sessão síncrona” - aquela que é desenvolvida em tempo real e que permite aos alunos interagirem *online* com os seus professores e com os seus pares para participarem nas atividades letivas, esclarecerem as dúvidas ou questões, apresentarem trabalhos, designadamente em

- sistemas de conversação por mensagem em tempo real, comumente designados por *chat* ou em videoconferência;
- h) “Trabalho autónomo” - aquele que é definido pelo professor e realizado pelo aluno sem a presença ou intervenção daquele, tendo em vista o desenvolvimento da autonomia e criatividade, em horário não letivo;
  - i) "Microsoft Teams" e “Moodle” - as plataformas tecnológicas preferencialmente usadas pelo Agrupamento para gerir e administrar o processo de ensino-aprendizagem do Ensino a Distância, podendo também ser utilizadas no ensino presencial.

## **CAPÍTULO II – FUNCIONAMENTO DO ENSINO A DISTÂNCIA (E@D)**

### **ARTIGO 3.º**

#### **CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DO E@D**

1. A gestão de todo o processo de ensino-aprendizagem do E@D é realizada preferencialmente através da plataforma Microsoft Office 365, Microsoft Teams, Moodle e complementadas pela plataforma INOVAR.
2. A planificação do processo de ensino-aprendizagem do E@D envolve o planeamento detalhado da distribuição do tempo, a adequação de atividades para o recurso exclusivo à tecnologia e aos ambientes *online*, a preparação de conteúdos e materiais didáticos adequados, a definição dos métodos e elementos de avaliação apropriados a cada atividade e a definição do plano de atuação do professor ao longo do tempo nesta modalidade.
3. A orientação do processo de ensino-aprendizagem da E@D decorre *online*, pelo que o professor deve dar especial atenção à preparação das instruções que clarificam o que se espera dos alunos a cada momento, assegurando o trabalho autónomo por parte dos mesmos, devendo valorizar as atividades que permitam potenciar o contacto entre alunos e a construção de uma comunidade de aprendizagem.
4. Nos períodos de ensino a distância, podem existir momentos presenciais destinados a aulas, apresentações, atividades de avaliação, práticas pedagógicas ou laboratoriais, formação em contexto de trabalho ou outro tipo de atividades que exigem o contacto físico com a instituição ou com instituições protocoladas, desde que autorizadas pelo Ministério da Educação ou organismo por ele tutelado.
5. No caso dos alunos sujeitos à Mobilização de Medidas de Suporte à Aprendizagem, as abordagens destas sessões devem ter em consideração as respetivas adequações.
6. A planificação da E@D requer uma definição clara do modo como se processam e articulam de forma coerente os momentos presenciais e os momentos *online*, síncronos e assíncronos.

### **ARTIGO 4.º**

#### **ASSIDUIDADE**

1. O E@D pressupõe a simultaneidade temporal dos alunos e professores, no horário definido em cada nível de ensino.
2. No início das sessões síncronas serão sempre verificadas e registadas no Inovar as presenças dos alunos. Devem, portanto, os alunos cumprir o horário *online*, sendo pontuais e assíduos. Da mesma forma, devem fazer-se acompanhar do material necessário à aula.

3. O professor, durante a sessão síncrona e na interação com o aluno, confirma a sua presença ou sinalização, podendo marcar-lhe falta caso este se tenha ausentado sem autorização.
4. O pedido de justificação de faltas segue os procedimentos normalizados para as faltas em regime presencial.

#### **ARTIGO 5.º**

##### **PLATAFORMAS DE E-LEARNING**

1. A todos os alunos e professores do AEGP foi atribuído um endereço de e-mail institucional na plataforma Office 365, o qual constitui um mecanismo privilegiado de comunicação entre alunos e professores das diversas disciplinas.
2. Todos os alunos inscritos têm acesso às disciplinas em que estão inscritos no Microsoft Teams;
3. Todos os alunos inscritos no Moodle têm acesso às disciplinas em que estão inscritos nesta plataforma.

#### **ARTIGO 6.º**

##### **FUNÇÕES E DEVERES**

1. O Diretor de Turma, para além das demais funções previstas, nos normativos legais, deve:
  - a) Organizar e gerir no Microsoft Teams o espaço dedicado a assuntos da turma, assumindo um papel ativo na integração de todos os alunos e na construção da comunidade de aprendizagem;
  - b) Monitorizar a calendarização do ensino profissional e das tarefas atribuídas aos alunos de forma a adequar ao desenvolvimento do E@D;
  - c) Solicitar o apoio, monitorização e intervenção da Coordenação dos Diretores de Turma/Coordenador do Ensino Profissional, sempre que considere oportuno e necessário.
2. Nas situações em que exista impedimento do Diretor de Turma em cumprir as suas funções, cabe ao diretor do Agrupamento indicar a quem compete exercer essas funções, atribuídas pelo Regulamento Interno.
3. O professor de cada disciplina, para além das demais funções previstas, deve:
  - a) Planear e preparar a sua disciplina na plataforma Microsoft Teams ou Moodle, adaptando as suas atividades ao E@D;
  - b) Disponibilizar no Microsoft Teams ou Moodle, as atividades, materiais e recursos educativos necessários para os alunos desenvolverem a atividade escolar;
  - c) Acompanhar o processo de aprendizagem dos alunos ao longo do tempo em que funcionar o E@D, incluindo mostrar-se presente no Microsoft Teams ou Moodle, responder às dúvidas colocadas pelos alunos, avaliar e dar feedback atempado de acordo com o tipo de atividade em curso, ter um papel ativo na construção da comunidade de aprendizagem, motivando e apoiando os alunos;
  - d) Disponibilizar atempadamente os resultados das avaliações das atividades, de modo a permitir aos alunos melhorar ou alterar estratégias no seu percurso de aprendizagem;
  - e) Frequentar, sempre que tal se justifique, as ações de formação identificadas como necessárias para lecionar em E@D;
  - f) Dar continuidade às planificações da sua disciplina, adaptando a sua atividade ao E@D.

4. O aluno em E@D, para além dos deveres previstos, nomeadamente no Estatuto do Aluno e Ética Escolar e nos regulamentos do AEGP, deve:
- Consultar diariamente o email institucional, meio de comunicação privilegiado na comunidade de aprendizagem;
  - Consultar com frequência o Microsoft Teams ou Moodle das disciplinas em que está matriculado e seguir as indicações fornecidas para a realização das atividades de cada disciplina;
  - Estar presente (*online*) na plataforma definida, no horário estabelecido em cada disciplina;
  - Ser responsável pelo seu percurso de aprendizagem e pela gestão do tempo, respeitando os compromissos assumidos nas datas estabelecidas, participando nos trabalhos de grupo e não comprometendo o trabalho dos colegas;
  - Desenvolver o sentido de entreatajuda e de pertença à comunidade de aprendizagem, respeitando os códigos de ética da comunicação e interação *online*;
  - Cumprir as normas de ética relativas ao processo de avaliação e de autenticação de identidade;
  - Respeitar os direitos de propriedade intelectual nas suas intervenções e nos trabalhos realizados e submetidos nas plataformas Microsoft Teams ou Moodle.

#### **ARTIGO 7.º**

##### **FUNCIONAMENTO**

- Todos os alunos e professores devem ter a câmara ligada durante as sessões dinamizadas por videoconferência.
- Salvaguardando situações imprevistas ou devidamente justificadas, só o professor poderá autorizar o aluno a desligar o áudio e o vídeo.
- Em situações imprevistas de dificuldade de acesso à plataforma por parte do aluno, deverá o respetivo Encarregado de Educação informar, logo que possível, o Diretor de Turma ou a Direção do Agrupamento;
- A todos os participantes nas sessões por videoconferência é exigida compostura e urbanidade adequadas à sua idade.
- Replicar toda a carga letiva para sessões síncronas seria contrariar as recomendações das mais prestigiadas organizações mundiais ligadas à educação, pelo que o professor deve obrigatoriamente seguir as recomendações que forem aprovadas em Conselho Pedagógico.
- O horário do regime presencial deve ser cumprido, na íntegra no E@D, com sessões síncronas e assíncronas sempre que existam, pela especificidade do curso, níveis mínimos de cumprimento da carga horária para a certificação dos cursos.
- No estabelecido no ponto seis, em todas as aulas ou blocos de aulas, tem de haver momentos por videoconferência que adquirem um carácter de suporte ao trabalho autónomo dos alunos e orientador do ensino e da aprendizagem.
- Caso um professor se encontre em quarentena, este deverá orientar todo o processo de ensino e aprendizagem nas sessões definidas no horário da disciplina, bem como o trabalho autónomo dos alunos.
- As tutorias e os Apoios Pedagógicos Personalizados funcionam em E@D em modo síncrono e/ou assíncrono;
- No primeiro ciclo, o professor dinamizará, pelo menos, um momento por videoconferência diário de duração ajustada ao ano de escolaridade/planificação e disponibilizará e acompanhará a realização das tarefas propostas através da plataforma Microsoft Teams da respetiva turma.

11. O espaço de sala de aula, presencial ou *online*, é um espaço reservado a professores e alunos. Os Encarregados de Educação não devem acompanhar os seus educandos, nem intervir no funcionamento das sessões.
12. O aluno deve participar individualmente e a título próprio nas sessões, sem prejuízo da participação adjuvante do Encarregado de Educação, quando necessário ou solicitado pelo professor.
13. Não é permitido aos Encarregados de Educação interagirem com os outros alunos da turma ou com os professores durante as sessões por videoconferência.
14. Os Encarregados de Educação deverão garantir que as sessões por videoconferência não serão gravadas nem difundidas por qualquer meio pelos seus educandos.
15. Recomenda-se aos alunos a utilização de auscultadores ou auriculares durante as sessões por videoconferência.
16. É expressamente proibido nas sessões síncronas e assíncronas:
  - a) Desestabilizar / perturbar, por qualquer meio, o ambiente da sessão;
  - b) Utilizar linguagem considerada imprópria ou ofensiva;
  - c) Criar uma identidade falsa;
  - d) Proceder à recolha de imagens ou som.
17. Qualquer conduta suspeita ou não autorizada em relação à sua conta de email institucional deve ser reportada imediatamente ao Agrupamento através do Professor Titular de Turma ou Diretor de Turma.
18. Sendo primordial o cumprimento do previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), as sessões síncronas (videoconferência) não serão gravadas pelo Agrupamento, nem pelos professores, mas apenas utilizadas para o fim educativo a que se destinam.
19. É expressamente vedada a intervenção de alunos que deliberadamente perturbem, em prejuízo dos pares, o funcionamento das sessões síncronas, situação em que o aluno pode ser banido da sessão, sem prejuízo do respetivo procedimento disciplinar.
20. A violação das regras estabelecidas está sujeita aos procedimentos disciplinares constantes da Lei 51/2012, de 5 de setembro, do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira e do Regulamento Geral de Proteção de Dados.

### **CAPÍTULO III – AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

#### **ARTIGO 8.º**

##### **AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS**

1. A avaliação de conhecimentos e competências adquiridos em regime de E@D rege-se pelas normas e regulamentos aplicáveis ao ensino presencial, com as adaptações previstas nos Critérios Específicos de Avaliação;
2. Deve ser tido em conta o contexto particular do ensino a distância, o que poderá justificar ajustamentos em determinados casos, nomeadamente no que diz respeito à conceção dos instrumentos de avaliação, às condições específicas de aplicação desses instrumentos e à frequência com que são aplicados;
3. Todas as atividades *online* devem conter tarefas que sejam alvo de avaliação.
4. A avaliação formativa e o *feedback* regular assumem-se como os principais modelos de avaliação. Deve ser dada relevância a apresentações orais, relatórios, portefólios, fichas de trabalho, questionários,

debates e outros trabalhos de componente prática e adaptados convenientemente às novas circunstâncias e realidades.

5. Os alunos devem continuar a ser implicados em práticas de autoavaliação (ao longo e no final do período), para tomada de consciência dos seus desempenhos nos diferentes domínios de aprendizagem.
6. Todas as adaptações nos Critérios Específicos de Avaliação que incluam alteração nos pesos percentuais de cada componente da avaliação têm de ser aprovados em Conselho Pedagógico.

#### **CAPÍTULO IV – MONITORIZAÇÃO DO E@D**

##### **ARTIGO 9.º**

##### **MONITORIZAÇÃO**

1. Caso seja determinado pela direção do Agrupamento, a equipa de autoavaliação pode monitorizar o funcionamento do E@D.
2. A monitorização pode incluir uma análise aos resultados escolares, à assiduidade dos alunos, ao tipo de conteúdos disponibilizados, à adequabilidade e cumprimento de prazos definidos, às ferramentas utilizadas e à adequação das estratégias utilizadas.
3. Com base nesta monitorização, a equipa de autoavaliação elabora um relatório com os resultados da análise, identificando aspetos a ser melhorados e outras informações que permitam à Direção tomar as medidas que entenda pertinentes e necessárias para a garantia da qualidade no E@D.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS**

##### **ARTIGO 10.º**

##### **CASOS OMISSOS**

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos por despacho do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.

##### **ARTIGO 11.º**

##### **AVALIAÇÃO E REVISÃO**

A aplicação do presente Regulamento pode ser objeto de avaliação e de revisão sempre que necessário.

##### **ARTIGO 12.º**

##### **VIGÊNCIA**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação no Conselho Pedagógico.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico em 04/02/2021

04/02/2021

X



O Presidente do Conselho Pedagógico

Assinado por: FERNANDO FARINHA MARTINS